



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.:
PROCESSO Nº 091/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pela Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 061/2023, vem em razão do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório em epígrafe, proposta pelas licitantes: **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.263.905/0001-39, com sede na avenida das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí, Estado de São Paulo, apresentar resposta como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 022/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliários da secretária municipal de saúde, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

Nesta verifica-se que atende plenamente à exigência do Edital. A impugnação foi apresentada no dia 03 de maio de 2024, após o horário de expediente deste município. Portanto, intempestivo.

No entanto, como já foi objeto de impugnação anterior que está disponibilizado na plataforma comprasnet, adentramos mais uma vez ao mérito da questão para que as decisões dessa municipalidade atenda aos princípios esculpidos rege a administração pública.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Apresenta a empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS apresenta questionamentos sobre o prazo de entrega dos equipamentos e cláusula que atribui multa por descumprimento contratual.

Aborda em sua impugnação, como segue:

“Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexequível. Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Consta no item 13. (PRAZO DE FORNECIMENTO)

“- Os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho, via endereço eletrônico.” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.”

IV - DO JULGAMENTO

QUANTO AO MÉRITO:

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Insurge a Impugnante em face do edital em epígrafe, por, em tese, restringir e frustrar o caráter competitivo.

O edital de licitação em seu item 4, do termo de referência, aduz sobre o prazo de entrega dos materiais odontológicos, senão vejamos:

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser de até 10 (dez) dias contados após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, a entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

Na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Neste sentido, solicitamos ao setor requisitante, a Sra. Maysa Monteiro Roda, Secretária Municipal de Saúde, que manifestasse sobre a impugnação que justificou como segue:

“Entendemos a preocupação levantada pela sua empresa quanto ao curto prazo estabelecido para a entrega dos produtos. No entanto, é importante ressaltar que este prazo foi estipulado levando em consideração a urgência e a necessidade emergencial da aquisição dos itens licitados. Atualmente, as unidades de saúde municipal enfrentam uma significativa sobrecarga de demanda devido à epidemia de dengue, o que tem gerado uma pressão extraordinária sobre os serviços de saúde locais. Para lidar eficazmente com esta situação, é essencial adquirir mobiliários e realizar a substituição de outros, a fim de melhorar e expandir a estrutura física das unidades de saúde. Além disso, a necessidade de aumentar a equipe de funcionários e melhorar a estrutura de atendimento é crucial para garantir uma resposta adequada às necessidades dos pacientes afetados pela epidemia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

dengue. Portanto, o prazo de entrega estabelecido foi cuidadosamente avaliado, levando em consideração a urência e a gravidade da situação em questão.”

Portanto, conforme juntada da justificativa técnica, não há de se falar em vício no processo licitatório, quanto ao prazo de entrega definido pelo setor requisitante.

Sendo assim, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público sobre o particular e legalidade atua esta administração no sentido de que o interesse público seja cumprido.

Por fim, não resta dúvidas quanto a legalidade do instrumento convocatório.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 14.133/21, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

PRELIMINARMENTE, a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº **022/2024**, formulada pela empresa: **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS**, por ter sido protocolada no fora prazo legal, por **INTEMPESTIVO**;

NO MÉRITO, analisadas as argumentações apresentadas pela Impugnante, revisto os termos do edital, decide o Pregoeiro, no sentido de manter os termos do Instrumento Convocatório da **Pregão Eletrônico 022/2024**, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das Impugnações interpostas.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Diante do exposto, por via de consequência, conhecemos da presente **IMPUGNAÇÃO, para no mérito NEGAR PROVIMENTO quanto as alegações argüidas.**

É como opinamos.

Borda da Mata, 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 07/05/2024 14:02:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
Pregoeiro

De acordo:

Carlos Antonio de Magalhães Cadan
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 176.206



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO:

Diante de todo o exposto, pelo Pregoeiro, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** das Impugnações interpostas no Processo nº 091/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024, pelas empresas **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS** mantendo a decisão do Pregoeiro de forma que seja mantido os termos previamente estabelecidos no edital para prosseguir do certame.

Borda da Mata, 07 de maio de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal